

**UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE REGIME ESPECIAL  
RECONHECIDA PELO DEC. FED. Nº 78.924/76

**REITORIA**

RUA 4 DE MARÇO, 432  
CEP 12020-270

**SECRETARIA GERAL**

AV 9 DE JULHO, 245  
PABX: (012) 225-4100 - FAX: (012) 232-7660 TAUBATÉ - SP CEP: 12020-330

PRÓ-REITORIAS  
AV 9 DE JULHO, 243/245  
CEP 12020-200

## **DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 001/2000**

### **Concede bolsas de estudos para alunos ingressantes nos cursos de Licenciatura e de Serviço Social da Universidade de Taubaté.**

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº R 045/2000, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** A Universidade de Taubaté, considerando a necessidade de formação qualificada de professores, o interesse social e o objetivo de propiciar acesso ao ensino superior, resolve ampliar seu programa de Bolsas de Estudos.

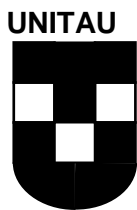
**Parágrafo único.** As Bolsas de Estudos prioritariamente serão concedidas com base na avaliação de desempenho acadêmico no Processo Seletivo Classificatório, bem como durante o processo pedagógico no curso.

**Art. 2º** Serão oferecidas 250 (duzentas e cinquenta) Bolsas de Estudos, destinadas aos ocupantes das vagas oferecidas no Processo Seletivo Classificatório - UNITAU 2000 dos cursos de Licenciatura e de Serviço Social, conforme disposto no Artigo 1º.

**Art. 3º** As Bolsas de Estudos destinam-se a alunos ingressantes e matriculados nas primeiras séries dos cursos de Licenciatura e de Serviço Social, do Processo Seletivo Classificatório – UNITAU 2000, nos termos da presente Deliberação.

**§ 1º** Os critérios de avaliação socioeconômica e de desempenho acadêmico dos requerentes serão formulados e terão parecer da Comissão, especificamente designada para este fim, pelo Magnífico Reitor.

**§ 2º** A Comissão reavaliará periodicamente o processo, podendo sugerir inclusão ou exclusão de bolsistas, bem como alteração dos percentuais, desde que mantido o número estabelecido de bolsas.



**§ 3º** O benefício previsto nesta Deliberação poderá variar de 25% (vinte e cinco por cento) a 75% (setenta e cinco por cento) dos valores das respectivas anuidades e poderá ter duração de, no mínimo, 02 (dois) anos.

**Art. 4º** Somente farão jus ao benefício das citadas Bolsas os alunos ingressantes que vierem a matricular-se e requererem o benefício junto à Pró-reitoria Estudantil, no ato da matrícula, e selecionados pela Comissão prevista no Artigo 3º.

**Parágrafo Único.** Não serão incluídos no referido benefício os alunos que já possuam Diploma de curso superior.

**Art. 5º** Perderá o direito a Bolsa de Estudo o aluno:

**I** - reprovado em uma ou mais disciplinas da série;

**II** - que haja, no ano anterior, cancelado ou trancado sua matrícula ou desistido do curso;

**III** - que seja beneficiário de outra Bolsa, Crédito Educativo ou de qualquer outro benefício semelhante;

**IV** - que omitir ou prestar informações inverídicas à Comissão;

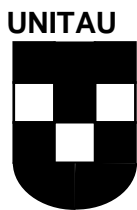
**V** - que tenha parecer de exclusão, com ciência do interessado, na reavaliação da Comissão.

**Art. 6º** Não serão incluídas no valor da Bolsa de Estudo, as taxas referentes a provas alternativas, revisão de provas e solicitação de documentos escolares.

**Art. 7º** As mensalidades, com os respectivos abatimentos, deverão ser pagas nos prazos estabelecidos pela Pró-reitoria de Economia e Finanças.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto no "caput" do artigo implicará a cobrança de multa, juros, além da correção monetária, nos termos da Deliberação que regulamenta a matéria.

**Art. 8º** As Bolsas de Estudo serão concedidas através de Portarias emitidas pela Pró-reitoria Estudantil, nos termos da presente Deliberação.



# UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

AUTARQUIA MUNICIPAL DE REGIME ESPECIAL  
RECONHECIDA PELO DEC. FED. Nº 78.924/76

## REITORIA

RUA 4 DE MARÇO, 432  
CEP 12020-270

## SECRETARIA GERAL

AV 9 DE JULHO, 245  
PABX: (012) 225-4100 - FAX: (012) 232-7660 TAUBATÉ - SP CEP: 12020-330

PRÓ-REITORIAS  
AV 9 DE JULHO, 243/245  
CEP 12020-200

---

**Art. 9º** As despesas da presente Deliberação onerarão o Orçamento da Universidade de Taubaté.

**Art. 10.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à matrícula do ano letivo 2000.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 17 de fevereiro de 2000.

**NIVALDO ZÖLLNER**  
**REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 22 de fevereiro de 2000.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**